



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Texto compilado

RESOLUÇÃO Nº 1011/2018

Designa os Juízos Eleitorais aos quais cometida a Fiscalização de Propaganda e o exercício do poder de polícia que lhe é inerente, nas Eleições de 2018, e determina o implemento de outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as Eleições Gerais que serão realizadas no corrente ano;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais designar os Juízos Eleitorais para a Fiscalização de Propaganda e o exercício do poder de polícia que lhe é próprio, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 9.504/97, nos municípios com mais de uma zona eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade da designação de um magistrado para exercer a função de Coordenador da Fiscalização de Propaganda no âmbito deste Estado, bem como a possibilidade de que tal mister seja cometido a um Juiz Auxiliar (art. 37, *caput*, da Resolução TSE nº 23.547/17);

CONSIDERANDO, por fim, a indispensável ratificação dos atos de fiscalização praticados durante o recesso forense, pelos Juízos formalmente designados para tanto, pelo Ato Conjunto nº 17/2017, editado pela Presidência e pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º A coordenação da fiscalização da propaganda eleitoral em todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Eleições de 2018, caberá ao Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, Dr. Mauro Nicolau Júnior.

Art. 2º A fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às eleições de 2018, serão exercidos pelo juiz eleitoral do respectivo município e, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, pelos Juízos Eleitorais abaixo elencados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	JUÍZO ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	147ª
BARRA MANSA	91ª
BELFORD ROXO	152ª
CABO FRIO	256ª
CAMPOS DOS GOYTACAZES	129ª
DUQUE DE CAXIAS	200ª
ITABORAÍ	151ª
MACAÉ	109ª
MAGÉ	148ª
MESQUITA	150ª
NILÓPOLIS	201ª
NITERÓI	199ª
NOVA FRIBURGO	26ª
NOVA IGUAÇU	159ª
PETRÓPOLIS	65ª
RESENDE	198ª
RIO DE JANEIRO	118ª
SÃO GONÇALO	69ª
SÃO JOÃO DE MERITI	187ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TERESÓPOLIS	195ª * <i>(*Redação dada pela Res. TRE nº 1037/18.)</i> 38ª
TRÊS RIOS	174ª
VOLTA REDONDA	131ª

Art. 3º Ficam delegados ao Presidente poderes para alterar as designações dos juízes eleitorais, em substituição aos mencionados no artigo anterior, nos casos de eventuais impedimentos e afastamentos, ou, ainda, quando necessária a uma melhor distribuição das atividades de fiscalização, com a designação de auxiliares. *(Redação dada pela Res.TRE/RJ nº 1037/18.)*

Art. 4º Consideram-se ratificadas, no que concerne à competência, as ações de polícia eventualmente envidadas pelos Juízes Eleitorais designados para o seu exercício, no período de recesso forense, com base no Ato Conjunto nº 17/2017, editado pela Presidência e pela Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Presidente do TRE-RJ

Publicada no DJERJ de 02/02/2018.